MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0601505-17.2022.6.21.0000

Impugnado: JANIR SOUZA BRANCO

PARECER

REGISTRO DE CANDIDATURA. PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E REGISTRABILIDADE. AUSÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica, através dos documentos juntados e da informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul), que estão presentes as condições de elegibilidade e registrabilidade (documentos essenciais), sendo que o *parquet* não tem conhecimento de nenhuma causa de inelegibilidade na qual se enquadre o(a) requerente.

Inicialmente, esta Procuradoria Regional Eleitoral impugnou a candidatura, em razão da vigência de sanção de suspensão dos direitos políticos por força de existência de condenação por ato de improbidade administrativa (ID 45050237). Houve contestação, sobre a qual, especificamente em relação à notícia de existência de um acordo de não persecução cível, manifestou-se esta PRE pela impossibilidade de atribuição de efeitos a um ato que não

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMILIA CORREA DA COSTA, em 09/09/2022 21:04. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e9bbbbf1.b7cf0d99.b40372d3.a1964560

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

estava juntado aos autos (ID 45074994).

Em sequência, o impugnado juntou aos autos cópia do acordo assinado pelas partes (ID 45075382) e homologado judicialmente (ID 45078700).

O acordo firmado entre as partes, com fulcro no art. 17-B da Lei nº 8.429/92, prevê que *a reparação integral do dano, o valor ajustado e a forma de pagamento da multa civil, a destinação imediata de parte dos valores para atividades com relevante impacto social na comunidade de Rio Grande,* ***substituem a condenação judicial de suspensão dos direitos políticos.***

A suspensão dos direitos políticos permanecia como único obstáculo à pretensão do impugnante. Consoante se verifica na Informação de Candidato (ID 45064319), houve outros registros de irregularidades, mas que não estão aptos a impedir a sua candidatura.

O apontamento de suspensão dos direitos políticos, com referência ao PROC1.11.0010837-2/3VCIV/RIO GRANDE/RS corresponde exatamente à decisão judicial que subsidiou a impugnação apresentada e, portanto, está afastada com a homologação do acordo acima mencionado.

Em relação aos feitos da Justiça Estadual, a certidão aponta vários processos (ID 45070350), mas verifica-se que o impugnado foi absolvido nos autos nº 70062440128 (ID 45061762); absolvido nos autos nº 70065399909 (ID 45061764); houve declínio de competência para a 1ª instância nos autos nº 70066476383 (ID 45061763); o registro nº 70006993729 consiste em mero despacho apreciando pedido no seio de ação penal (ID 45061761); foi absolvido nos autos nº 70041041104 (ID 45070348) e foi absolvido no processo 70041052267 (ID 45070344).

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMILIA CORREA DA COSTA, em 09/09/2022 21:04. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e9bbbbf1.b7cf0d99.b40372d3.a1964560

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Quanto aos feitos da Justiça Federal, a certidão apresentada abrange ambas as instâncias (ID 45037635) e registra apenas o trâmite da ação penal nº 5004699-07.2018.404.7101, que está suspensa, tendo em vista o parcelamento do débito tributário que motivou a denúncia por crime contra a ordem tributária.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 8 de setembro de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMILIA CORREA DA COSTA, em 09/09/2022 21:04. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e9bbbbf1.b7cf0d99.b40372d3.a1964560

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMILIA CORREA DA COSTA, em 09/09/2022 21:04. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e9bbbbf1.b7cf0d99.b40372d3.a1964560